



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO Nº 221/2022

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 015/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que visa obter autorização para levantamento de preços e fornecimento de lanche nesta Casa de Leis, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, de autorização para a aquisição supracitada, visando atender as necessidades desta Casa, quando da realização das reuniões de vereadores, comissões, servidores, sessões ordinárias, solenes, dentre outros (fl. 02).

O Departamento Contábil e Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária para a aquisição pleiteada (fls. 05/06).

A Diretoria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto o fornecimento de lanches, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações contidas no anexo único do referido termo (fls. 08/13).

Foram solicitados orçamentos junto a 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 14/22). Após a devida análise pela Diretoria Geral, verificou-se que a empresa AUTO SERVIÇO IPE LTDA – ME apresentou o menor preço global (fls. 35/36). Os documentos habilitantes da empresa estão acostados às fls. 28/34.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 37/41).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou menor preço global, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 29 de abril de 2022.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CM-ES